ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 2945

de 24 de janeiro de 2012

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2395, DE 25 DE MARÇO DE 2008, ESTABELECE ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL E PARA AUMENTO REAL DOS VENCIMENTOS E DOS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES, DOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E DAS PENSÕES, DO PODER EXECUTIVO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MARNE MATEUS VITORINO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - O art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 2.395, de 25 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º -*** *Os vencimentos e os subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo e os subsídios dos exercentes de mandato eletivo, serão revistos, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição da República, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índice, estendendo-se aos proventos dos aposentados e as pensões, em atendimento ao artigo 40, § 8° da Constituição da República."*

Art. 2º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição da República, é concedida, nos termos da Lei nº 2.395, de 25 de março de 2011, com vigência **desde o dia 1º de janeiro de 2012**, pela aplicação do índice de **3,93% (três vírgula noventa e três por cento)**, sobre os vencimentos, os salários e os subsídios dos servidores do Poder Executivo, inclusive autarquias e fundações, exceto aos dos Secretários Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8°, da Constituição da República.

Art. 3º - Além do percentual de revisão geral anual, de que trata o artigo anterior, é concedido sobre os vencimentos, os salários e os subsídios dos servidores do Poder Executivo, inclusive autarquias e fundações, exceto aos dos Secretários Municipais e aos dos titulares do emprego de Agente Comunitário de Saúde, como **aumento real**, com vigência **desde o dia 1º de janeiro de 2012,** o percentual de **5,07% (cinco vincula zero sete por cento),** extensivos aos proventos dos aposentados e às pensões com direito à paridade.

Parágrafo Único - A exclusão dos Agentes Comunitários de Saúde do rol de beneficiários do aumento de que trata o caput decorre do fato de que já foram aumentados conforme a Lei Municipal nº 2.924, de 18 de janeiro de 2012.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 2945

de 24 de janeiro de 2012

Art. 4º - A revisão geral e o aumento real de que tratam os art. 2º e 3º desta Lei abrangem os servidores titulares de cargo e emprego, efetivos e em comissão, e os contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição da República, bem como as funções de confiança e as parcelas autônomas pagas pelo Poder Executivo.

Art. 5º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 24 de janeiro de 2012.

MARNE MATEUS VITORINO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDELANDIA FERREIRA NUNES
Chefe de Gabinete

MILTON ROBERTO FARIAS GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

GILBERTO BRAGA DE ARAÚJO
Procurador Coordenador